Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

CORRESPONDÊNCIA
Recebida em
05/12/90
às 17:30 horas

MENSAGEM Nº 073/90, de 03.12.90.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
Em 11/12/90
Presidente da Câmara
Vereador Miguel Poggiali Gasparoni
Presidente da Câmara

Exmº Sr.
Vereador Miguel Poggiali Gasparoni
DD. Presidente da
Câmara Municipal de Ubá
NESTA

Senhor Presidente:

Cumpre-nos hoje encaminhar à apreciação e votação dessa egrégia Câmara, através de V.Exª, o incluso Projeto de Lei que **"autoriza a Prefeitura Municipal de Ubá a celebrar Convênio com o Instituto Estadual de Florestas-IEF/MG e a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais-EMATER/MG, para os fins que especifica, e dá outras providências".**

Tal instrumento visa a mútua integração de esforços e interesses das partes convenentes na execução do Projeto Pró-Fruta, neste Município, nas condições estabelecidas pelo próprio instrumento que ora é remetido ao exame dessa colenda Edilidade.

Por isso, desnecessário se torna, ao nosso ver, enumerar aqui quaisquer outras razões que justifiquem o envio do presente Projeto de Lei, pois que o assunto se completa e se esgota nas Cláusulas do Convênio que se lhe decorre, cuja minuta a esta apensamos.

Por outro lado, estamos certos de que essa nobre Casa, como sempre, não deixará de dar o seu respaldo e efetivo apoio ao assunto, porque sabemos estarem os ilustres Vereadores que a compõem também interessados no fomento da produção, da comercialização e do consumo de frutas no Município, através da distribuição de sementes de espécies frutíferas variadas às nossas propriedades rurais.

Assim, cônscios do real aquilatamento desse douto Legislativo ao exposto, invocamos-lhe conceder tramitação à matéria **em regime de urgência,** com fulcro nas disposições do art. 83, da Lei Orgânica do Município de Ubá, pelo que antecipadamente lhe agradecemos.

No ensejo, com o costumeiro respeito, renovamos a V.Exª e aos seus dignos pares os nossos protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Francisco De Filippo
Prefeito Municipal

/acsva

Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 118/90 , de 03.12.90.
(Ref.: Mensagem nº 073/90, de 03.12.90).

Autoriza a Prefeitura Municipal de Ubá a celebrar Convênio com o Instituto Estadual de Florestas-IEF/MG e a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais-EMATER/MG, para os fins que especifica, e dá outras providências.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Ubá, por seu representante legal, autorizada a celebrar Convênio com o Instituto Estadual de Florestas-IEF/MG e a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais-EMATER/MG, com vistas à mútua integração de esforços e interesses das partes convenentes na execução do Projeto Pró-Fruta, neste Município.

Art. 2º - O Convênio mencionado no artigo anterior desta Lei, com todas as suas Cláusulas e condições, passa a fazer parte integrante deste instrumento, como se nele transcrito fosse.

Art. 3º - As obrigações gerais de cada uma das partes envolvidas, bem como os direitos e deveres que lhes são respectivamente adstritos em decorrência da celebração do citado instrumento, são os constantes das próprias Cláusulas do Convênio de que trata a presente Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias de cada uma das partes convenentes, no que a elas couber, de per si.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 03 de dezembro de 1990.

Francisco De Filippo
Prefeito Municipal

IEF

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS-MG, EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL-MG E PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ-MG.

Instituto Estadual de Florestas/MG, autarquia vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais, com sede em Belo Horizonte, à Rua Paracatú, 304 - Barro Preto, CEP 30.180, neste ato designado apenas **I.E.F.**, representado por seu Diretor Geral, Dr. Francisco de Paula Castro Filho, a **Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural-MG,** também vinculada à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com sede em Belo Horizonte, à Av. Raja Gabaglia, 1.626, Cidade Jardim, neste ato designada apenas **EMATER,** representada por seu Presidente, Dr. João Braz Martins Perdigão, e a **Prefeitura Municipal de Ubá-MG,** neste ato designada apenas **PREFEITURA,** representada por seu Prefeito, Prof. Francisco De Filippo, resolvem celebrar, nos termos da Lei Estadual nº 9.444/87, da Lei Federal nº 4.771/65 (Código Florestal), com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 7.803/89, que também revogou as Leis nº 6.535/78 e 7.511/86, o presente Convênio, através das disposições abaixo e da Lei Municipal nº , de

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente Convênio é o da integração de esforços e interesses dos convenentes para realização de atividades comuns às partes, tais como:

a) Estimular e fomentar a produção de frutas variadas nas diversas épocas do ano, nas propriedades rurais do Município de Ubá, visando o auto-abastecimento daquelas propriedades e ainda a comercialização de excedentes;

b) Desenvolver um trabalho educativo junto às comunidades rurais, no sentido de estimular e orientar o consumo de frutas e melhorar as condições alimentares da população rural;

c) Desenvolver um trabalho de produção e fomento de mudas de espécies de frutíferas melhor adaptadas à região, de modo a facilitar a implantação dos pomares nas propriedades;

d) Melhorar e intensificar o trabalho de assistência técnica às propriedades rurais, principalmente na fase de implantação dos projetos;

e) Prestar assistência e orientação ao produtor na época da comercialização das fruteiras, inclusive na busca de mercado alternativo para sua produção;

f) Criação e implantação de um viveiro para produção de mudas de espécies frutíferas,com vistas a atender à demanda local e facilitar aos produtores o acesso a mudas de melhor qualidade e a preços compatíveis com sua capacidade de aquisição;

g) Estimular a arborização em torno das residências rurais,melhorando seu conforto e proteção;

h) Estimular a arborização de estradas e alamedas rurais' com espécies frutíferas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO I.E.F.:

O I.E.F. compromete-se a:

a) Destinar um terreno adequado e cercado, com disponibilidade de água e galpão em condições para implantação e manutenção' do viveiro de produção de mudas;

b) Fornecer sementes, insumos, embalagens plásticas, ferramentas e demais utensílios e materiais necessários à produção de mudas,de acordo com as necessidades discriminadas em cronograma a ser estabelecido pela Prefeitura Municipal;

c) Ceder mão-de-obra de seu quadro para o trabalho de produção;

d) Fornecer mudas de espécies frutíferas para a implantação dos pomares, a preços estabelecidos pelas partes conveniadas;

e) Coordenar a comercialização e distribuição das mudas,' através de seu Técnico responsável;

f) Responsabilizar-se pela coleta e beneficiamento das sementes necessárias à produção das mudas;

g) Colaborar na divulgação dos objetos e metas do Programa;

h) Elaborar,em conjunto com os demais envolvidos, relatório de resultados alcançados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMATER:

A EMATER compromete-se a:

a) Responsabilizar-se pela divulgação dos objetivos e metas do Programa;

b) Realizar o cadastramento, seleção e indicação dos produtores ou propriedades a serem envolvidos;

c) Prestar assistência técnica aos produtores e às propriedades beneficiadas na implantação e manutenção dos pomares;

d) Prestar assistência técnica aos produtores na produção, consumo e comercialização dos frutos;

e) Colaborar com o I.E.F. na distribuição e comercialização das mudas;

f) colaborar com o I.E.F. na coleta de sementes para atender ao Programa;

g) Elaborar, em conjunto com os demais órgãos envolvidos, relatórios sobre os resultados alcançados no projeto.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA:

A PREFEITURA compromete-se a:

a) Fornecer ao I.E.F. e à EMATER os elementos e informações necessários para a elaboração dos projetos;

b) Designar um elemento de seu quadro para realizar a Coordenação do Programa;

c) Fornecer esterco para a produção das mudas em quantidade necessária, conforme pedido apresentado pelo Técnico do I.E.F.;

d) Fornecer terra para o enchimento das embalagens, em qualidade e quantidade a serem solicitadas pelo Técnico do I.E.F.;

e) Fornecer transporte de material necessário para o desempenho dos serviços programados de produção de mudas;

f) Colaborar com os demais órgãos envolvidos na divulgação dos objetivos e metas do Programa.

CLÁUSULA QUINTA – DA PROPRIEDADE DAS MUDAS:

As mudas pertencerão ao I.E.F., que se responsabilizará em colocá-las à disposição do Programa, comercializando-as a preço de custo com os produtores cadastrados, cabendo à Prefeitura a retirada das mudas necessárias a plantios em áreas do Município, incluindo escolas e rodovias, conforme o cronograma pré-estabelecido.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente Convênio terá 05 (cinco) anos de duração, com vigência a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRORROGAÇÃO:

Este Convênio poderá ter seu prazo prorrogado, desde que as partes assim decidam e o façam por meio de Termo Aditivo, na conformidade que prescreve a Lei Estadual nº 9.444/87.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

Este Convênio poderá ser rescindido por inadimplência de uma das partes, quando do descumprimento de suas Cláusulas contratuais, ordenadas neste instrumento; pela vontade expressa de uma ou de mais partes; por motivo de força maior ou quando o interesse público assim o determinar.

Subcláusula Única – No caso de rescisão, em qualquer tempo, será facultada ao I.E.F. a retirada de edificações construídas com seu material e às suas expensas, como também ferramentas, máquinas e material de sua propriedade, se assim achar por bem fazê-lo.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão resolvidos mediante consenso entre as partes, respeitada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

As partes elegem o foro de Belo Horizonte, em lugar de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir judicialmente as questões oriundas da execução do presente Convênio, esgotadas que sejam as possibilidades de acordo.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente Convênio, em quatro vias datilografadas, de igual teor e forma, para os devidos e legais efeitos, perante duas testemunhas, que também o subscrevem, com sua plena eficácia após a publicação no "Minas Gerais".

Belo Horizonte, MG, de de 199 .

Dr. Francisco de Paula Castro Filho
Diretor Geral do I.E.F.

Dr. João Braz Martins Perdigão
Presidente da EMATER

Prof. Francisco De Filippo
Prefeito Municipal de Ubá

Testemunhas: 1. _____

2. _____